

## REC Leblon

### Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ nº 42.313.851/0001-34 - NIRE 35300593481

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de janeiro de 2024**

**1. Data, Hora e Local.** Realizada em 19/01/2024, às 9h00, na sede social da Rec Leblon Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Companhia"), localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3729, andar 7, Itaim Bibi, CEP 04538-905. **2. Convocação e Presença.** Convocação dispensada nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades Anônimas"), tendo em vista a presença do acionista titular da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Anexo I à presente ata. **3. Mesa.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Bruno Sampaio Greve, como Presidente da Mesa, e o Sr. Rodrigo Reali Abdelnur, como Secretário. **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre as seguintes matérias: **a.** nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei das Sociedades Anônimas, a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para colocação privada em favor da Vert Companhia Securitizadora, sociedade anônima, com registro de companhia Securitizadora na categoria S2 perante a CVM sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09 ("Securitizadora"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, Para Colocação Privada, da REC Leblon Empreendimentos Imobiliários S.A." ("Escritura de Emissão de Debêntures"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, e a Securitizadora, na qualidade de debenturista, de forma a viabilizar a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries ("CRI") da 122ª (centésima vigésima segunda) emissão de CRI da Securitizadora ("Emissão dos CRI") nos termos da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, conforme em vigor ("Lei nº 9.514"), da Lei nº 14.430/22, conforme em vigor ("Lei nº 14.430") e da Resolução CVM nº 60, de 23/12/2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), a ser realizada pela Securitizadora, de modo que os CRI serão lastreados nos créditos imobiliários decorrentes da Emissão, a ser composta por 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão das Debêntures, quer seja, o dia 18/01/2024 ("Data de Emissão - Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) na respectiva data de Emissão, configurando-se assim os direitos creditórios para colocação da operação estruturada de securitização ("Operação de Securitização"). Os CRI serão objeto de distribuição primária por meio de oferta pública, a ser registrada perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM") sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13/07/2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e serão destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definição constante no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11/05/2021, conforme em vigor, os quais serão considerados titulares dos CRI, não estando, portanto, sujeita à análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 26, VIII, "a" e 27 da referida Resolução CVM 160 ("Oferta"); **b.** a ciência, a aprovação e a anuência, conforme o caso, em relação à celebração, pela Companhia, enquanto devedora das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), dos seguintes contratos de garantias: **b.i.** a alienação fiduciária do Imóvel (conforme definido abaixo), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado pela Companhia, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, de forma irrevogável e irretirável, em garantia das Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária de Imóvel" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel", respectivamente); **b.ii.** a alienação fiduciária de (i) 100% (cem por cento) das ações de emissão atuais ou futuras da Companhia; e (ii) todos os direitos políticos e econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i), conforme disposto no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre o acionista da Companhia, na qualidade de fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, de forma irrevogável e irretirável, em garantia das Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária de Ações" e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária, as "Garantias", e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); **b.iii.** a cessão fiduciária dos direitos creditórios, presentes ou futuros, principais e acessórios, incluindo, sem limitação, a totalidade dos créditos relativos ao aluguel e seus acessórios, tais como juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, direitos de regresso, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes oriundos de todos os contratos de locação e demais instrumentos contratuais que tenham por objeto a locação da totalidade e/ou de parte do Imóvel, bem como os demais contratos de locação e demais instrumentos que venham a ter por objeto a locação da totalidade e/ou de parte do Imóvel, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, de forma irrevogável e irretirável, em garantia das Obrigações Garantidas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do primeiro contrato de locação ou outro instrumento contratual que venha a ter por objeto a exploração do Imóvel ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos substancialmente previstos no Anexo VII da Escritura de Emissão de Debêntures ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"; **b.iv.** caso os recursos objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios não possam ser depositados em conta de titularidade da Securitizadora vinculada ao Patrimônio Separado, cessão fiduciária de conta vinculada de titularidade da Companhia ("Conta Vinculada"), a qual deverão ser depositados os recursos líquidos decorrentes da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Cessão Fiduciária da Conta Vinculada"), e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Cessão Fiduciária", nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. **c.** a autorização para restrição da distribuição de dividendos, inclusive os dividendos mínimos obrigatórios, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **d.** a autorização aos diretores da Companhia para, observadas as disposições legais, adotarem todas e quaisquer medidas, praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão, da Operação de Securitização e da Oferta e, ainda, à constituição dos Contratos de Garantias, podendo, inclusive, celebrar aditamentos aos instrumentos contratuais anteriormente mencionados, aos demais Documentos da Operação (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão de Debêntures) e contratar os prestadores de serviços necessários no âmbito da Operação de Securitização e da Oferta; e **e.** a ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados pelos diretores da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação e realização da Emissão, da Operação de Securitização e da Oferta. **5. Deliberações.** O acionista presente, após análise das matérias constantes na ordem do dia, sem quaisquer restrições, delibera o quanto segue: **a. aprova,** nos termos do artigo 59, § 1º da Lei das Sociedades Anônimas, de forma a viabilizar a Operação de Securitização e a Oferta, a realização da Emissão das Debêntures nas condições previstas na alínea "a" da Ordem do Dia acima, a qual terá as seguintes principais características e condições: (i) **Número da Emissão:** a Emissão consistirá na 1ª (primeira) emissão privada de Debêntures da Companhia; (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões) na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (iii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo (i) uma série sênior composta por 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures ("Série Sênior"); e, (ii) uma série subordinada composta por 50.000 (cinquenta mil) Debêntures ("Série Subordinada"); (iv) **Local de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Debêntures e o município de São Paulo, estado de São Paulo; (v) **Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, e serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Companhia, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; (vii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures, sendo 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures da Série Sênior e 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da Série Subordinada; (viii) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 18/01/2024; (ix) **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão o prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17/01/2030, ressalvada a possibilidade de liquidação antecipada das Debêntures em razão da realização Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário (conforme abaixo definido), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (x) **Prazo e Forma de Integralização:** a integralização das Debêntures deverá ser realizada à vista, exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRI, na primeira Data de Integralização (conforme venha a ser definida na Escritura de Emissão de Debênture), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, com recursos decorrentes da integralização dos CRI. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures (em relação às Debêntures da Série Sênior) ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (em relação às Debêntures da Série Subordinada) sempre acrescidos da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão de Debêntures) até a data de sua efetiva integralização. No ato de subscrição das Debêntures, haverá possibilidade de subscrição com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder (conforme venha a ser definido na Escritura de

Emissão de Debêntures), observado, contudo que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série e integralizadas na mesma data; (xi) **Créditos Imobiliários por Destinação:** as Debêntures conferirão à Securitizadora direito de crédito em face da Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, que serão considerados créditos imobiliários por destinação, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60 ("Créditos Imobiliários"), uma vez que, observado o detalhamento a ser previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, os recursos captados por meio da Emissão serão destinados, integral e exclusivamente, pela Companhia, para: (i) o reembolso de custos e despesa de natureza imobiliária incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, e (ii) custos e despesas futuras de natureza imobiliária, em ambos os casos, relativos à aquisição do imóvel objeto da matrícula nº 84669, registrado perante o 2º Ofício do Registro de Imóveis da Cidade do Rio Janeiro, situado na Rua Humberto de Campos nº 425, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22430-190 ("Imóvel"); (xii) **Vinculação aos CRI:** uma vez que os Créditos Imobiliários servirão de lastro aos CRI, os quais serão objeto da Oferta, pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, as manifestações da Securitizadora no âmbito da Emissão deverão seguir as orientações deliberadas pelos titulares dos CRI, nos termos do respectivo termo de securitização dos CRI; (xiii) **Garantias:** em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (i) de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações devidas à Securitizadora em razão (a) das Debêntures, incluindo mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Sênior, conforme o caso, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Série Subordinada ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Série Subordinada, conforme o caso, Remuneração das respectivas séries e Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Oferta pública de distribuição dos CRI, inclusive, mas não exclusivamente para fins de excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrida pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRI (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão de Debêntures) e/ou pelos titulares de CRI, inclusive no caso de utilização do patrimônio separado dos CRI para arcar com tais custos ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias: **a. Alienação Fiduciária de Imóvel:** a ser constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; **b. Alienação Fiduciária de Ações:** a ser constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **c. Cessão Fiduciária:** a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e **d. Cessão Fiduciária da Conta Vinculada:** a ser constituída, caso aplicável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. (xiv) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Sênior não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Subordinada ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Subordinada será atualizado monetariamente a partir da primeira Data de Integralização (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão de Debêntures) até a integralização das Debêntures da Série Subordinada, pela variação do Índice Nacional de Precos ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão de Debêntures), sendo que o produto da atualização monetária das Debêntures da Série Subordinada será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Subordinada ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Subordinada, conforme o caso, de acordo com a fórmula que venha a ser definida na Escritura de Emissão de Debêntures; (xv) **Remuneração das Debêntures da Série Sênior:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Sênior, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfundiários - DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com as condições e fórmula previstas na Escritura de Emissão de Debêntures ("Remuneração Série Sênior"); (xvi) **Remuneração das Debêntures da Série Subordinada:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Série Subordinada ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Série Subordinada, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,7500% (nove inteiros, sete mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes deste a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série Subordinada imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão de Debênture ("Remuneração Série Subordinada"), e, quando em conjunto com a Remuneração Série Sênior, "Remuneração"; (xvii) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e resgate antecipado decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário (conforme definido abaixo) e da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures; a Remuneração será paga pela Companhia, mensalmente, até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 19/02/2024, conforme os cronogramas de pagamentos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures; (xviii) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Sênior ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Série Sênior ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Subordinada ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Série Subordinada, conforme o caso, serão amortizados nas datas e percentuais de amortização a serem indicados na Escritura de Emissão de Debêntures; (xix) Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Série Sênior:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Série Sênior) ou a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Série Sênior (respectivamente "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Série Sênior" e "Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Série Sênior"), sendo o valor devido equivalente ao equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Sênior, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração Série Sênior e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Série Sênior, conforme o caso, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Série Sênior imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Série Sênior (exclusive), conforme o caso, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Sênior, conforme o caso, e (iii) de prêmio equivalente (iii.a) a 0,90% (noventa centésimos por cento) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Sênior a ser resgatado ou amortizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da Série Sênior ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Série Sênior a ser resgatado ou amortizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da Série Sênior ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Série Sênior (quando mencionado indistintamente entre si, o Resgate Antecipado Facultativo Total e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Série Sênior serão indicados como "Evento Série Sênior") ocorra até o 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive); (iii.b) a 0,80% (oitenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Sênior a ser resgatado ou amortizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da Série Sênior ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Sênior, conforme o caso, e (iii.c) a 0,70% (setenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Sênior a ser resgatado ou amortizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da Série Sênior, caso o Evento Série Sênior ocorra entre o 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Emissão (exclusive) e o 18º (décimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão (inclusive); (iii.d) a 0,60% (sessenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Sênior a ser resgatado ou amortizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da Série Sênior ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Sênior, caso o Evento Série Sênior ocorra entre o 18º (décimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão (exclusive) e o 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive); (iii.e) a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Sênior a ser resgatado ou amortizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da Série Sênior, caso o Evento Série Sênior ocorra entre o 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive) e o 30º (trigésimo primeiro) mês a contar da Data de Emissão (inclusive) não haverá acréscimo de prêmio; (xx) **Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Série Subordinada:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Série Subordinada) ou a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Série Subordinada (respectivamente "Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Série Subordinada" e "Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Série Subordinada"), quando em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Série Sênior, "Resgate Antecipado Facultativo Total", e "Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Série Subordinada", quando em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Série Sênior, "Amortização Extraordinária Facultativa", observada a Razão de Subordinação (conforme venha a ser prevista na Escritura de Emissão de Debêntures), sendo que o valor

devido pela Companhia será equivalente ao maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Série Subordinada, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Série Subordinada, calculada, pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Série Subordinada (exclusive) (quando mencionados indistintamente entre si, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Série Subordinada e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Série Subordinada serão indicados como "Evento Série Subordinada") e dos Encargos Moratórios de eventuais obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Série Subordinada, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTNB), com vencimento 2028, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br) ("NTNB 28"), sendo certo que, após o dia 15/08/2028, será utilizada a taxa interna de retorno após inflação do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTNB), com vencimento em 2030, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br) ("NTNB 30") e, em conjunto com a NTNB 28, "NTNB", apurada, em qualquer caso, apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Evento Série Subordinada, acrescida exponencialmente de spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que, caso a NTNB tenha uma redução, entre a data de liquidação das Debêntures e a data do Evento Série Subordinada efetivo, de (a) até 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, o spread será igualmente reduzido; ou, (b) mais de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, o spread será equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de acordo com a fórmula que venha a ser definida na Escritura de Emissão de Debêntures; (xxi) **Resgate Antecipado Facultativo Parcial e Amortização Extraordinária Obrigatória:** as Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo parcial ou à amortização extraordinária obrigatória; (xxii) **Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, e sem o pagamento de qualquer prêmio, observada a Razão de Subordinação (conforme venha a ser prevista na Escritura de Emissão de Debêntures), na hipótese de determinados eventos de natureza tributária que venham a ser definidos na Escritura de Emissão de Debêntures, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário"). O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da Série Sênior será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Sênior e, para o caso das Debêntures da Série Subordinada, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Série Subordinada ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Série Subordinada, conforme o caso, acrescido: (i) da respectiva Remuneração Série Subordinada calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo resgate; e (iii) dos tributos incidentes sobre os valores devidos à Securitizadora ou titulares de CRI, até a data do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, conforme o caso; e (iv) e quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e dos documentos relacionados aos CRI; (xxiii) **Vencimento Antecipado das Debêntures:** as Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Companhia, na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplência (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão de Debêntures), sendo certo que, neste caso, o resgate devido pela Companhia o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Sênior (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série Sênior) ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Série Subordinada (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Série Subordinada), conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for necessário, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão de Debêntures; (xxiv) **Distribuição e Negociação:** as Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRI ou de substituição da Securitizadora, nos termos a serem previstos no termo de securitização dos CRI; (xxv) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia serão realizados mediante depósito dos valores devidos na conta corrente de titularidade da Securitizadora a ser indicada na Escritura de Emissão de Debêntures, por meio de TED ou outro meio de depósito; (xxvi) **Prorrogação de Prazos:** consideram-se não prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo de valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; (xxvii) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo imputabilidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; e (iii) acréscimo sobre o montante devido e não pago; (xxviii) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades Anônimas; (xxix) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures; e (xxx) **Obrigações Adicionais da Companhia:** a Companhia deverá atender a todas as obrigações a serem definidas na Escritura de Emissão de Debêntures. **b. aprova** a celebração, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, enquanto devedora das Obrigações Garantidas, dos Contratos de Garantias, nas condições previstas na alínea "b" da Ordem do Dia acima; **c. autoriza** a restrição da distribuição de dividendos, inclusive os dividendos mínimos obrigatórios, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **d. autoriza** os diretores da Companhia, para, observadas as disposições legais, adotarem todas e quaisquer medidas, praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão, da Operação de Securitização e da Oferta e, ainda, à constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando a (c.1) a contratação dos prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão, da Operação de Securitização e da Oferta, tais como os assessores legais, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (c.2) a discussão, negociação e celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, dos Contratos de Garantias e dos demais documentos relacionados à Emissão, à Operação de Securitização e à Oferta de que a Companhia seja parte, incluindo eventuais aditamentos à Escritura de Emissão de Debêntures e aos demais Documentos da Operação; (c.3) a realização do arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e (c.4) a realização de todas as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, e de todas as demais providências necessárias para a efetivação da Emissão, da Operação de Securitização e da Oferta; e **e. aprova** a ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados pelos diretores da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação e realização da Emissão, da Operação de Securitização e da Oferta. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata, na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A. e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. **7. Assinatura Eletrônica.** Os signatários abaixo assinam esta ata em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2/01 e a Lei nº 14.063/20. Os signatários, assim como o acionista presente, concordam que, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica desta ata por todos os seus signatários, reconhecem as deliberações aqui tratadas como legais, válidas, eficazes e vinculantes, assim como todos os termos e condições nela previstos, desde a data da realização da referida assembleia geral extraordinária indicada neste documento, de modo que ficam ratificadas, pelos signatários, todos os atos realizados pelos Diretores da Companhia, bem como os demais efeitos produzidos, desde a data da realização da assembleia geral extraordinária aqui indicada. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 19/01/2024. **Mesa:** Bruno Sampaio Greve, Presidente; Rodrigo Reali Abdelnur, Secretário.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/01/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**DANTE INVESTIMENTOS LTDA.**  
CNPJ: 28.569.346/0001-24 - NIRE 35233767508

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Claudia Farias Nascimento e Narciso Felix dos Santos, sócios representando a totalidade do capital social da Dante Investimentos Ltda, sociedade limitada com sua sede e foro em São Paulo - SP, têm entre si justo e acordado, por unanimidade e sem reservas, alterar seu Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições, sendo dispensada a reunião ou assembleia de sócios, conforme disposto no artigo 1072, parágrafo terceiro da Lei 10406, de 10.01.2002, em decorrência da assinatura, ao final, de todos os sócios: 1 - Transformação em S.A. Os sócios resolvem pela transformação do tipo societário de "sociedade limitada" em sociedade por "ações", passando a Sociedade a ser regida pela Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos aplicáveis, sendo que em virtude da transformação do tipo jurídico da sociedade, resolve-se pela alteração do nome comercial para Dante Investimentos S.A. 2 - Eleição da Diretoria e Declaração de Desimpedimento. Com a transformação, fica assim composta a Diretoria Administrativa da Companhia, sendo que tais membros são eleitos para um mandato de 3 anos a contar da presente data: (a) Claudia Farias Nascimento, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Cia; (b) Narciso Felix dos Santos para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica; (c) Hercules de Moura Matos para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica; (d) Alexandre Germano Rodrigues para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica. 2.1 - Declaração de Desimpedimento: Os Diretores ora eleitos declaram expressamente que aceitam a nomeação, ficando investidos nas funções designadas, tomando posse, nesta data por meio das assinaturas dos competentes termos de posse lavrados no livro de atas da Diretoria da Companhia, no prazo legal, declarando não estarem incurso em nenhum dos crimes legalmente previstos que os impeçam de exercer as atividades empresariais, bem como que, sob as penas da lei, não estarão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a tais cargos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeçam de exercer atividades mercantis. 2 - Aproveção do Estatuto Social: Em virtude da alteração de natureza jurídica fica aprovado o Estatuto Social da Dante Investimentos S.A., nos termos do texto a seguir: "ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Denominação, Sede, objeto e Duração; Capítulo II - Nome, Sede, Objeto e Duração - Cláusula 1ª - Sob a denominação de Dante Investimentos S.A. fica constituída a Cia a qual a ser regida pela Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos aplicáveis. CLÁUSULA 2ª - A Cia terá sua sede e foro na Av. Paulista, 1471 - cj. 511 - Sala 02, São Paulo - SP, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional. A sede social poderá ser transferida para outra localidade, por deliberação dos sócios. Cláusula 3ª - A Cia tem por objeto atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, atividades auxiliares dos serviços financeiros, administração de cartões de crédito, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, consultoria em tecnologia da informação e correspondentes de instituições financeiras. Cláusula 4ª - A duração da Cia será por prazo indeterminado, iniciando suas atividades em 04.09.2017. Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º. O capital social da Cia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 50.000,00, dividido em 50.000 ações. Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas. Parágrafo Segundo. É vedada a instituição de quaisquer ônus, gravames, alienação fiduciária, caução, penhoras, outros tipos de direitos reais de garantia, penhoras, arrestos, opções de compra sobre as ações de emissão da Sociedade, assim como a instituição sobre elas de quaisquer outras obrigações que comportem, como execução específica, a transferência de ações, exceto se tais opções forem relacionadas ao plano de remuneração de longo prazo dos funcionários da Companhia devidamente aprovado, e outros casos específicos, desde que aprovados pelos acionistas em assembleia geral. Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 6º. Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e competências as disposições legais aplicáveis e este estatuto. Parágrafo Primeiro. A convocação da assembleia geral será feita pelo Diretor Presidente, por meio de avisos publicados na imprensa, sem prejuízo do disposto no Artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Segundo. A assembleia geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por qualquer outro diretor escolhido pelos acionistas dentre os presentes. O Presidente convidará outro dentre os presentes para atuar como Secretário. Artigo 7º. As assembleias gerais poderão ser também semipresenciais ou digitais, sendo certo que, nestes casos, a participação e a votação a distância dos acionistas poderão ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. Para todos os fins legais, as assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade. O anúncio de convocação informará quando a assembleia for semipresencial ou digital, detalhando como será a participação e o voto a distância. Parágrafo Primeiro. As assembleias semipresenciais ou digitais deverão obedecer à legislação que regula as sociedades anônimas e o disposto neste estatuto social, quanto à disponibilização prévia de documentos e informações, convocação, instalação, deliberação. Da mesma forma, aplicar-se-ão às assembleias semipresenciais e digitais, subsidiariamente e no que com elas forem compatíveis, as disposições legais e regulamentares relativas às reuniões e assembleias exclusivamente presenciais. Parágrafo Segundo. Os livros societários aplicáveis e a ata da assembleia semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes. Artigo 8º. As deliberações da Sociedade somente serão consideradas como aprovadas se assim o forem por acionistas que representem 50% mais 01 das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco, salvo a existência de quórum qualificado definido em lei. Artigo 9º. Os acionistas poderão fazer-se representar em assembleias gerais por mandatário constituído há menos de 1 ano. Capítulo IV - Administração da Cia: Artigo 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria. Parágrafo Único. A assembleia geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza. Capítulo V - Da Diretoria - Artigo 11. Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 e no máximo 5 Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, sendo um deles designado Diretor Presidente os demais Diretores sem designação específica. Os Diretores serão eleitos para um mandato de 3 anos, admitida a reeleição, devendo permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos. Parágrafo Primeiro. Em caso de vaga do cargo do Diretor Presidente ou de algum dos demais Diretores de modo que o número total de membros da Diretoria seja inferior ao mínimo permitido, caberá aos acionistas, em assembleia geral, nomear o substituto que cumprirá o restante do mandato. Parágrafo Segundo. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, suas atividades serão assumidas pelos demais, a critério do Diretor Presidente. Artigo 12. Os Diretores desempenharão suas funções de

acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das deliberações das assembleias gerais. Artigo 13. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à assembleia geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões; (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, propondo e submetendo à assembleia geral os orçamentos e investimentos anuais e/ou plurianuais da Cia, bem como os respectivos planos de negócios; (d) autorizar a realização de operações empréstimos ou financiamentos da Cia, inclusive mediante a instituição de garantias, quando aplicável; (e) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (f) elaborar o relatório anual da Diretoria e as demonstrações financeiras da Cia a serem apresentadas à assembleia geral; (g) elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral planos de remuneração variável, a longo ou curto prazo, e/ou participação nos lucros vinculados ao desempenho econômico-financeiro da Cia, que será aplicado a Diretores e funcionários; (h) recomendar e submeter à aprovação da assembleia geral a instalação e encerramento de filiais, agências, escritórios de representação, ou outros estabelecimentos em qualquer parte do País ou no exterior; (i) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Cia; e (j) criar e eliminar cargos não estatutários, bem como aprovar a contratação de pessoal e fixar-lhes os níveis de remuneração. Artigo 14. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada a pedido de qualquer dos Diretores. As reuniões poderão ser presenciais, semipresenciais ou digitais, sendo que nestes dois últimos casos seguirá, no que couber o disposto no Artigo 7º, deste estatuto social. Parágrafo Primeiro. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Entretanto, o Diretor Presidente, na hipótese de vencido, poderá, se assim entender necessário, usar o poder de veto para impedir que a deliberação tomada seja executada. Neste caso, fica obrigado a, imediatamente, levar o assunto ao conhecimento da assembleia geral de acionistas, aos quais caberá decidir em última e definitiva instância a questão. Parágrafo Segundo. As decisões da Diretoria deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões. Artigo 15. A Cia somente será considerada validamente obrigada perante quaisquer terceiros mediante as assinaturas: (a) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, em quaisquer atos, independentemente de sua natureza e valor; ou (b) por qualquer Diretor sem designação específica, agindo em conjunto com o Diretor Presidente, em quaisquer atos, independentemente de sua natureza ou valor; ou (c) por qualquer Diretor sem designação específica, agindo isoladamente ou em conjunto com outro Diretor sem designação específica, apenas para atos administrativos do dia a dia na gestão e administração da Cia, sendo-lhes vedado, sem a assinatura do Diretor Presidente, a prática dos seguintes atos: i. envolver a Sociedade em quaisquer negócios estranhos ao seu objeto social ou fora do curso normal dos negócios; ii. prestar qualquer garantia ou dar aval em dívida de terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas; iii. tomar ou conceder empréstimos, assinar e alterar quaisquer contratos ou incorrer em qualquer outra obrigação, contratação ou despesa cujo valor anual global exceda a R\$ 100.000,00; iv. emitir ou endossar notas promissórias ou quaisquer outros títulos cambiais, exceto cheques; v. adquirir, vender, onerar, ou de outra forma dispor de quaisquer bens imóveis ou outro ativo fixo da Cia; vi. contratar ou demitir funcionários para cargos nível gerencia, supervisão ou diretoria; vii. emitir ou recomprar ações do capital social; viii. distribuir e/ou reinvestir lucros ou dividendos; ix. requerer recuperação judicial ou pedir a falência da Cia; e x. praticar qualquer ato relacionado à dissolução ou liquidação da Cia; Parágrafo 1º. A outorga de procurações pela Cia dependerá sempre da assinatura do Diretor Presidente, isoladamente ou conjunto com qualquer Diretor sem designação específica, e os respectivos instrumentos estabelecidos expressamente os poderes dos procuradores e, excluindo-se as procurações outorgadas para fins judiciais, terão prazo máximo de validade de um ano. Parágrafo 2º. É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Cia. Capítulo VI - Conselho Fiscal: Artigo 16. O conselho fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável, tendo a composição, os poderes e as funções previstos em lei. Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos: Artigo 17. O exercício social da Cia encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Artigo 18. Ao final de cada exercício social serão levantados um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes. Parágrafo Único. A Cia terá, obrigatoriamente, suas contas auditadas por auditores externos e independentes, que serão nomeados e destituídos pela Diretoria. Artigo 19. Após os ajustes previstos em lei, a assembleia geral deliberará sobre a destinação do lucro líquido, mediante proposta da administração e de opinião prévia do conselho fiscal, se instalado, observado o disposto no presente estatuto. Artigo 20. Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% da constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% do capital social. Artigo 21. Do saldo do lucro líquido, a Cia distribuirá, no mínimo, 25% como dividendo obrigatório, em cada exercício social. Parágrafo Único. A assembleia geral determinará a destinação do saldo restante do lucro do exercício, se houver. Artigo 22. Mediante deliberação da Diretoria, a Cia poderá preparar demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros. Parágrafo Único. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo mínimo obrigatório. Artigo 23. A Cia, mediante deliberação da Diretoria, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Cia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor dos dividendos obrigatórios. Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 24. A Cia será liquidada nos casos previstos em lei. A assembleia geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal - que funcionará durante todo o período de liquidação - fixando-lhes os respectivos honorários. Os sócios dão por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade anônima, sob a denominação de Dante Investimentos S.A., com o cumprimento de todas as formalidades legais, cabendo à Diretoria ora eleita proceder a atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes. São Paulo, 01 de setembro de 2023. Sócios/Acionistas: Claudia Farias Nascimento, Narciso Felix dos Santos, Diretores: Claudia Farias Nascimento, Narciso Felix dos Santos, Hercules de Moura dos Santos, Alexandre Germano Rodrigues. Julio Alexandre Sbizzera Costa - OAB 220.572/SP - Juceesp - registro n. 35.300.623.967 e 386.020/23-1 em 27/09/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**XYZ Live Comunicação e Eventos S.A.**

CNPJ/MF nº 05.442.563/0001-53

**Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**

Convocamos os senhores acionistas, para a assembleia geral ordinária e extraordinária que se realizará no dia 30 de janeiro de 2024 às 10h e 30min, no endereço av. Brigadeiro Faria Lima, 4.221, 1º andar, atual sede da Companhia, com a seguinte ordem do dia: - Tomar as contas dos administradores, examinar e discutir as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022. - alterar o artigo 9º, parágrafo primeiro do artigo 12º, artigo 13º e 14º do Estatuto Social da Companhia e consolidá-lo. - ratificar a diretoria. São Paulo, 22 de janeiro de 2024. João Augusto Marques Valente - Diretor; Thiago Gonçalves de Oliveira Morgado - Diretor. (20, 23 e 24/01/2024)

**Data Mercantil**

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/01/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

